

Ofício nº 314/2026/PGM

Vilhena/RO, 27 de abril de 2026.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Celso Eduardo Machado  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7428 /2026, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 220.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA”.

Solicita-se que seja dada a devida tramitação à matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 28/04/2026

Hora: 8h00

*Daniella Belli*

**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=545b09ce-aad0-40ed-aca7-bb6519e79f0a>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/04/2026  
13:40:50 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.428, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no vigente orçamento-programa da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Considerando a Portaria nº 7.940, de 10 de dezembro de 2024, bem como a Resolução nº 052/2026/SESAU-CIB, que aprova os Planos de Trabalho relativos aos repasses Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, destinados à **aquisição de 01 (uma) caminhonete com tração 4x4 para atender ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS** do Município de Vilhena, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 27 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/04/2026  
13:40:46 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.428 , DE 27 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 220.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-  
PROGRAMA.

LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200712.318 – Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

4490.52.00.00 16210000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 220.000,00

TOTAL..... R\$ 220.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/Comissão Intergestores Bipartite - SESAU-CIB, por meio da Resolução nº 052/2026/SESAU-CIB, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00 Fonte: 16210000 R\$ 220.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=cc7a5533-be68-49ef-9cf1-d834dc2d7727>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/04/2026  
13:40:47 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

## PLANO DE TRABALHO



### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente/ executor <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA</b>				CNPJ 21.467.008/0001-32
Endereço Rua Geraldo Magela, nº 448				CEP 76.980-060
Cidade <b>VILHENA</b>	U. F. <b>RO</b>	CEP <b>76.980-000</b>	DDD / Telefone <b>69 - 3322 2945</b>	E. A. MUNICIPAL
Banco <b>104</b>	Conta Corrente nº <b>575211965-7</b>		Agência <b>1825-2</b>	Praça de Pagamento <b>Vilhena</b>
Nome do Responsável Wagner Wasczuk Borges				CPF ██████████
C. I. / Órgão Exp. ██████████	Cargo <b>Secretário Municipal de Saúde</b>			Matrícula <b>15006</b>
Nome do responsável Flori Cordeiro de Miranda Junior				CPF ██████████
C. I. / Órgão Exp. ██████████	Cargo <b>Prefeito</b>			Matrícula

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> Fortalecimento da Atenção Psicossocial no Município de Vilhena	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> ALR	<b>Término</b> 01 (um) ano/ ALR
<b>Identificação do Objeto:</b> Aquisição de 01 (uma) caminhonete 4x4 destinada ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Vilhena/RO, para apoio às ações e deslocamentos das equipes no âmbito da atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS. ( CNES 2798468)		

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA



O Município de Vilhena, localizado na região do Cone Sul do Estado de Rondônia, configura-se como polo regional de referência na oferta de ações e serviços de saúde, atendendo população estimada em aproximadamente 109.651 habitantes, além de absorver demanda referenciada de municípios circunvizinhos, o que amplia significativamente o volume de atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Essa condição de centralidade regional impacta diretamente a organização e a capacidade operacional dos serviços de saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial.

Nesse contexto ampliado, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS exerce papel estratégico no acompanhamento contínuo de usuários com transtornos mentais severos e persistentes, bem como de pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial, desenvolvendo ações que extrapolam o atendimento ambulatorial, como visitas domiciliares, atendimentos territoriais, ações de busca ativa, acompanhamento de usuários em crise e articulação com a rede intersetorial.

Entretanto, o Município enfrenta limitações operacionais relacionadas ao deslocamento das equipes multiprofissionais do CAPS, especialmente para a execução dessas atividades

externas. A inexistência de veículo adequado e compatível com as condições de acesso em áreas rurais, regiões periféricas e localidades com infraestrutura viária precária tem restringido a cobertura territorial das ações, ocasionando atrasos nos atendimentos, dificuldades na continuidade do cuidado e aumento do risco assistencial aos usuários acompanhados.

Diante desse problema, a aquisição de uma caminhonete com tração 4x4 apresenta-se como solução estrutural e necessária, ao viabilizar o deslocamento seguro, regular e contínuo das equipes do CAPS, ampliando a capacidade de atendimento, fortalecendo a atuação territorializada da atenção psicossocial e garantindo maior resolutividade às demandas de saúde mental. A medida contribui diretamente para a qualificação da Rede de Atenção Psicossocial, assegurando acesso oportuno, cuidado integral e humanizado à população atendida no âmbito do SUS.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas, etapas e/ou fases)

**Objetivo Geral:** Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Vilhena/RO, por meio da aquisição de caminhonete 4x4 destinada ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, visando ampliar a capacidade operacional das equipes multiprofissionais, garantir a continuidade do cuidado territorializado e qualificar a assistência em saúde mental prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Objetivo Específico:** Viabilizar o deslocamento seguro e regular das equipes multiprofissionais do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Vilhena/RO, por meio da aquisição de caminhonete 4x4, para a realização de atendimentos externos, visitas domiciliares, ações de busca ativa e acompanhamento territorial dos usuários, ampliando a cobertura, a resolutividade e a efetividade das ações de saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



Metas (Quantitativas e Qualitativas)	Indicador	Cálculo	Avaliação	
			Início	Término
Ampliar o atendimento aos pacientes em, no mínimo, 30 %, por meio do aumento do percentual de atendimentos externos realizados.	Percentual de atendimentos realizados	$\frac{\text{Número de atendimentos externos realizados}}{\text{Número total de atendimentos programados}} \times 100$	Após a destinação do objeto	Prestação de Contas

Item	Etapa/Fase	Duração	
		Início	Término
1	Fase preparatória para licitar o objeto	ALR	01 (um) ano
2	Licitação, adjudicação, homologação e demais fases da despesa		
3	Recebimento do objeto e providências relativas à destinação		
4	Avaliação dos cumprimentos das metas estabelecidas, devendo registrar as informações quanto a utilização do bem para apresentação quando da prestação de contas, bem como para fiscalização do Concedente	A partir da destinação do objeto	

## 5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	Objeto	Unidade	Quantidade	BANCO DE PREÇOS	Valor Total item
1	Veículo automotor do tipo caminhonete, cabine dupla, com tração 4x4 com reduzida e sistema de acionamento manual ou eletrônico, movido a óleo diesel, equipado com motor turbo intercooler, com potência mínima de 170 cv, torque compatível com operações em terrenos irregulares e transporte de carga, transmissão manual ou automática, capacidade mínima para cinco ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS nas quatro rodas, controle eletrônico de estabilidade e tração, airbags frontais para motorista e passageiro, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, carga útil mínima de 1.000 kg, caçamba traseira compatível com o transporte de materiais, equipamentos e insumos, rodas em aço ou liga leve, estepe completo, protetor de cárter e demais dispositivos de segurança e conforto exigidos pela legislação de trânsito vigente.	UNID	1	220.000,00	220.000,00



## 6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Concedente
Código	Especificação	
33.41.41	Material Permanente	R\$ 220.000,00
Valor Total		R\$ 220.000,00

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE R\$ 220.000,00

PARCELA ÚNICA	EXERCÍCIO	VALOR
	2025	R\$ 220.000,000

## 8. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO NACIONAL, ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL**, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, PARA O MUNICÍPIO DE VILHENA - RO, NA FÓRMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

DECLARO AINDA QUE OS RECURSOS SERÃO DEVOLVIDOS, SE NÃO UTILIZADOS NO OBJETO AJUSTADO OU EM REPROGRAMAÇÃO, APÓS A CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO INICIAL.

Vilhena – RO – 31 de dezembro de 2026

PEDE DEFERIMENTO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
PREFEITO



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 231  
Disponibilização: 10/12/2024  
Publicação: 10/12/2024



Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024 ✓

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE N. 252, de 23 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o cofinanciamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros,

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, o qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares e prestação de contas respectivas,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 0036.055384/2024-76,

**RESOLVE:**

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se despesas com:

I - Equipamento e material permanente: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

II - Material de consumo: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização

limitada a dois (02) anos;

III - Serviços de Saúde: prestações realizadas por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura, cuja referência de valores será a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda, os valores de tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV – Veículos: aquelas cujo objeto se converte na aquisição de veículos automotores (vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus), exceto aeronaves;

V - Medicamentos: aqueles medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do município destinatário do recurso;

Art. 3º As especificações técnicas relativas as aquisições de equipamentos e materiais permanentes financiáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser propostas conforme Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) a qual também poderá ser utilizada como referência para preços e outras informações contidos no sítio do Fundo Nacional da Saúde (FNS), disponível no sítio eletrônico <portal-fns.saude.gov.br/sigem/>

Art. 4º As contratações de todos os serviços de saúde que utilizem como parâmetro de valor as tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), terão seus planos de trabalho analisados pela área técnica, com vistas ao cumprimento do disposto nos parágrafos 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal do Brasil - CF/88.

Art. 5º É obrigatório que todo o veículo adquirido com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares, contenha a seguinte inscrição: “Adquirido com recursos do Governo do Estado de Rondônia - Proposta XXXX/20XX”, bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) <rondonia.ro.gov.br/secom/sobre/manual-da-marca/>, a ser fixado nas portas do veículo.

Parágrafo Único. As aquisições de veículo tipo ambulância deverão obedecer as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao porte populacional, nos termos da Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002 ou legislação ulterior que vier a substituí-la.

Art. 6º As despesas elencadas no artigo 2º desta Portaria deverão ser empregadas nas atividades relacionadas a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os recursos que são tratados nesta Portaria poderão ser utilizados para adesão aos programas finalísticos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

## CAPÍTULO II

### DA PROPOSITURA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. Para o recebimento dos recursos de que trata este regulamento, as propostas das secretarias de saúde dos municípios deverão ser previamente habilitadas pela SESAU, por meio de processo administrativo próprio.

Art. 8º Para a habilitação, os municípios deverão apresentar ao Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) desta SESAU os seguintes documentos:

I- Ofício do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS) solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme demais orientações apresentadas no art. 12;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

IV- Declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento assinado pelo gestor





### **CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 9º As propostas serão analisadas pela área técnica, quanto a sua conformidade para formulação de decisão ao Gestor, objetivamente justificada.

§ 1º Não havendo manifestação técnica favorável, a secretaria de saúde do município será comunicada formalmente para eventual manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Emitida autorização do Gestor da SESAU habilitando a proposta apresentada pela secretaria de saúde do município, o Plano de Trabalho será encaminhado para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 10 Emitido ato de deliberação da CIB pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado, e publicado o referido ato, a SESAU adotará as medidas relativas ao repasse dos recursos destinados ao fundo municipal de saúde habilitado.

Art. 11 As secretarias de saúde dos municípios no ato da solicitação para a habilitação deverão apresentar o Plano de Trabalho para operacionalização da consecução do objeto proposto.

Art. 12 Deverá constar no Plano de Trabalho:

I - Os dados cadastrais da secretaria de saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), bem como do Gestor do FMS;

II - A identificação do objeto da proposta contendo descrição resumida do objeto identificando a unidade e o número do CNES ao qual ficará vinculado;

III - A justificativa, fundamentando a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Além disso, evidenciar o Objetivo Geral a ser alcançado com a proposta;

IV - Objetivo geral: *descrição da finalidade para qual a aplicação de recurso será designada;*

V - Objetivo específico: *ações de menor abrangência os quais possibilitarão o alcance do objetivo geral;*

VI - Metas, indicadores e forma de cálculo:

a) Metas: refere-se aos objetivos que se pretende alcançar dentro do período de vigência da proposta;

b) Indicadores: instrumentos de mensuração utilizadas para avaliar a consecução da meta descrita;

c) Forma de cálculo: metodologia utilizada para apuração dos resultados alcançados.

Art. 13 O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo de forma detalhada a quantidade por item, com especificação mínima à definição do item, descrição clara e precisa dos equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo, serviços de saúde, veículos, medicamentos, devendo ainda estar assinado por autoridade competente devidamente identificada, bem como informar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade beneficiada.

### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS**

Art. 14 Compete aos municípios:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo

credor com a devida identificação do número da proposta e do número do respectivo procedimento licitatório realizado;

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais);

VI- Comprometer-se a concluir o objeto pactuado, devendo o município arcar com a eventual diferença ou promover o ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, caso os recursos previstos no Plano de Trabalho sejam insuficientes para a sua conclusão;

VII- Solicitar dilação de prazo no período mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término da vigência do prazo de execução do objeto pactuado, encaminhando documentos que possibilitem a análise dos técnicos da SESAU quanto ao andamento da execução;

VIII- Responder, dentro do prazo exigido, o Formulário de Monitoramento a ser disponibilizado pela SESAU, visando ofertar maior transparência na aplicação dos recursos públicos;

Art. 15 Enquanto não utilizados, os recursos devem ser aplicados em contas de investimento de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando sua utilização estiver prevista para prazos menores realizar aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, contanto que em todos estes casos não prejudiquem a consecução do objeto nos prazos pactuados.

§1º O saldo remanescente e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo poderão ser repactuados para utilização em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

§2º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão cadastrados pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

## **CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO**

Art. 16 O processo de monitoramento será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que encaminhará expediente via e-mail, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos destinados, contendo o Formulário de Monitoramento, qual deverá ser devidamente preenchido pelo destinatário do recurso.

Parágrafo Único. Constatadas inconformidades ou atrasos no cronograma de execução, o município será notificado para que adote medidas necessários à boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Art. 17 O processo de monitoramento por meio de *vistoria in loco* será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (SESAU-NEEP), contando com apoio das áreas técnicas da SESAU quando necessário. Seu escopo será definido com base nas informações coletadas no processo de monitoramento, a depender dos riscos identificados, sem prejuízo de eventuais ações que possam ser conduzidas pela Auditoria em Saúde e pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde.

## **CAPÍTULO VI**



## **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



Art. 18 Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única:

§1º Os recursos financeiros serão transferidos às respectivas contas dos Fundos Municipais de Saúde (blocos estruturação e/ou manutenção).

Art. 19 Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir o recurso para conta específica.

### **CAPÍTULO VII OS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

Art. 20 O prazo de vigência da execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de um (01) ano.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, o prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo um (01) ano, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, a depender de autorização da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

### **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação:

I- Ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão, que deverá ser apresentado no exercício seguinte ao do encerramento do prazo de execução do objeto, conforme inciso II do caput, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria GM/MS nº 750, de 29 de Abril de 2019;

II - No Sistema DigiSUS, deve ser preenchido no campo "Análise e considerações gerais" as informações relativas ao número da proposta executada, objeto, valor transferido e valor utilizado.

III - O Relatório Anual de Gestão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado ao Núcleo de Prestação de Contas/SESAU em até 60 (sessenta) dias corridos.

§1º O município deverá preservar os documentos relacionados à despesa da execução da proposta, vez a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

§2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, o município será notificado a apresentar justificativa dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

§3º Para os casos em que não ocorra a manifestação do município citado no inciso III do caput deste artigo, ou diante da sua não aprovação, o município será oficiado a realizar a devolução dos recursos recebidos acrescidos dos rendimentos auferidos, juros de mora e atualização monetária.

§4º Se, ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 3º, a SESAU registrará a inadimplência por omissão no dever de prestar contas com concomitante comunicação do fato aos órgãos competentes, e instauração do procedimento da Tomada de Contas Especial.

§5º Cabe ao Gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§6º Caso a prestação de contas não seja apresentada, a SESAU registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e exauridas todas as providências cabíveis

para regularização da pendência ou reparação do dano serão comunicados os fatos aos órgãos competentes

## CAPÍTULO IX DA DEVOUÇÃO DE RECURSOS



Art. 22 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), até o momento da apresentação da prestação de contas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, mediante transferência bancária à conta corrente nº 73261, agência 2757-X, Banco do Brasil.

§1º - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio eletrônico <https://tcero.tc.br/atualizacao-debito>, utilizando como parâmetro os seguintes critérios:

I - Para os casos de inexecução total do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento para devolução está sendo emitido. O valor inicial será o montante recebido acrescido dos rendimentos auferidos no período e com a incidência dos juros de mora;

II - Nos casos de inexecução parcial do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento está sendo emitido. O valor inicial será o resultado do montante recebido subtraído dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto, acrescido dos rendimentos e com a incidência dos juros de mora;

III - Nos casos de reprovação da prestação de conta deverão ser utilizados os mesmos critérios do inciso I deste parágrafo;

IV - No caso de execução total do objeto da qual advenha saldo remanescente e rendimentos, sem repactuação com vistas a nova despesa em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o valor a ser devolvido será o resultado do montante recebido somado aos rendimentos, subtraído os valores dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto.

## CAPÍTULO X DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 23 – Quando houver o repasse dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

## CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES

Art. 24 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto pactuado, salvo na hipótese de ampliação da execução do objeto, respeitados os critérios definidos no artigo 13, § 1º deste regulamento;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da



estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter legal, institucional ou utilidade pública, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos ou materiais usados;

XII - Aquisição de veículos para fins administrativos, vinculados às atividades diretas da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Aquisição de material de distribuição gratuita, exceto medicamentos.

Parágrafo Único. O descumprimento das vedações descritas neste artigo não será considerado falha meramente formal, implicando na possível impugnação da despesa quando da análise da prestação de contas, podendo culminar inclusive na devolução dos recursos recebidos pelo município nos termos deste regulamento.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 Para os casos em que o município ainda não tenha apresentado a prestação de contas nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no artigo 21 deste regulamento.

Art. 26 Para os casos em que haja necessidade de devolução de recursos nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, e para os quais o município ainda não tenha realizado o recolhimento, deverão ser adotados os procedimentos descritos no artigo 22 deste regulamento.

Art. 27 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 28 Os processos cujos planos de Trabalho forem aprovados na competência de 2024, seguirão, no que couber, os termos da Portaria nº 4.471/ 2021.

Art. 29 Está Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

## **ANEXO I**

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE REGULAMENTO**



Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_\_, Eu, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria 7.940 e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto \_\_\_\_\_ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

\_\_\_\_\_/RO, \_\_, \_\_\_\_\_ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

**ANEXO II**

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Declaro, para todos os fins, que o objeto previsto no Plano de Trabalho referente ao Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº \_\_\_\_\_, aprovado por meio da Resolução CIB nº \_\_\_\_\_, foi adquirido e cumprido em sua integralidade, conforme preceituado na Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024, sobretudo, respeitando as diretrizes presentes na Lei de Licitações nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/RO, \_\_, \_\_\_\_\_ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

**ANEXO III**

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

**DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO**

Declaro, para todos os fins, que os documentos relativos a prestação de contas do Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº \_\_\_\_\_, aprovado por meio da Resolução CIB nº \_\_\_\_\_, encontram-se arquivados, em boa ordem, no \_\_\_\_\_ do Município de \_\_\_\_\_, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, em atenção ao artigo 21, parágrafo 1º da Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_/RO, \_\_, \_\_\_\_\_ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/12/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055580957** e o código CRC **0A3743D3**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.055384/2024-76

SEI nº 0055580957





**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Comissão Intergestores Bipartite - SESAU-CIB

RESOLUÇÃO N. 052/2026/SESAU-CIB

Porto Velho, 26 de março de 2026.

Aprova os Planos de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO; e conforme registro em Ata da 1ª Reunião Extraordinária da CIB realizada em 26 de março de 2026, no município de Porto Velho.

Considerando o potencial repasse oriundo de emenda e indicação parlamentar estadual, em conformidade com a Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024, qual dispõe sobre as transferências a serem realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

**RESOLVE:**

Aprovar os Planos de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

ITEM	PROCESSO ORIGINÁRIO	PROPOSTA N°	FMS	OBJETO	TOTAL
1	0005.007834/2025-62	07008/2026-01	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé	Aquisição de um arco cirúrgico	R\$ 500.000,00
2	0036.058497/2025-12	01500/2026-01*	Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim	Aquisição de equipamentos para o CAPS e CER do Município de Guajará-Mirim	R\$ 420.000,00

3	0036.058957/2025-02	01500/2026-02*	Fundo Municipal de Saúde de Vilhena	Aquisição de veículo 4x4	R\$ 220.000,00
4	0005.006047/2025-01	07023/2026-02	Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho	Aquisição de Ambulâncias para os distritos: Vila da Penha, Abunã, Vista Alegre do Abunã e Extrema	R\$ 1.600.000,00
5	0005.007358/2025-80	07023/2025-10	Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho	Aquisição de ambulância de União Bandeirantes	R\$ 400.000,00



\*Indicação parlamentar, a ser viabilizado com recursos próprios do Estado.

**Edilton Oliveira dos Santos**

Secretário de Estado da Saúde

**Wagner Wasczuk Borges**

Presidente do COSEMS-RO



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges, Presidente**, em 27/03/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Secretário(a)**, em 27/03/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70561374** e o código CRC **5E6D511D**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.013148/2026-44

SEI nº 70561374